

RESOLUÇÃO N° 08/2007 - ASSOCIADO LICENCIADO

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, na forma do Art. 6º, Inciso IV, §1º do Estatuto, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º O associado detentor de Título Patrimonial pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1 ano e por período sucessivos, desde que comprove por documento hábil (ex. Conta de luz, telefone, etc.), efetivo domicílio em localidade distante 150 km ou mais, da sede territorial do SMCC, aferidos pela via de menor percurso.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do SMCC, devidamente instruído com o documento que comprove o efetivo domicílio, conforme o "caput" deste artigo.

§2º A condição de licenciado só será efetivada com a decisão do Conselho Diretor e não terá efeito retroativo.

§3º É obrigatório o débito em conta corrente do valor de 30% da TMD mensal plena, a ser paga para o SMCC até o dia 08 de cada mês, como condição para ter deferido o pedido de associado licenciado.

§4º Para efeitos do benefício previsto neste artigo, não são consideradas como domicílio do associado residências de praia ou de veraneio, mesmo situadas a mais de 150 km de distância da sede do Clube.

§5º Atual detentor de TJ, na forma desta Resolução, poderá requerer a condição de Licenciado, condicionado o deferimento do pedido à prévia transformação, sem ônus, de seu TJ em Título Patrimonial Pessoa Física, incidindo o percentual de 30% sobre a TMD de Título Patrimonial.

Art. 2º Antes do prazo final do licenciamento, se o associado não renovar por escrito e em tempo hábil o pedido para continuar como Licenciado nas mesmas condições, passa a incidir sobre o título a cobrança da TMD integral, independente de aviso ou notificação ao associado, feitos pelo Clube.

Art. 3º Na condição de Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de freqüência regular ao Clube. É concedida a freqüência eventual por duas vezes, alternadas ou seqüenciais durante o período anual de licenciamento. A freqüência para além desse limite, implica no pagamento imediato da complementação da TMD no mês da freqüência, no percentual de 70%.

Art. 4º O Associado Patrimonial, ou seu dependente pagante de percentual de TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para freqüentar cursos de graduação ou pós-graduação, com matrícula regular, se requerer e o comprovar, e não deixar dependente para freqüência ao Clube no caso de titular, poderá ficar dispensado do pagamento da TMD durante o período de vigência do curso, condicionada, a dispensa à comprovação anual de matrícula.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções n°.03/2001,01/2004, 03/2005 e demais disposições em contrário.

Colombo, 13 de agosto de 2007.

Gilberto Foltran
PRESIDENTE